

Proc. 4.522/31

Ag/SP

38

VISTOS RELATADOS os autos do presente processo em que é embargante a Companhia Mogiana de Estradas de Ferro - e embargado - Manoel Rodrigues Caldeira:

CONSIDERANDO que o ferroviário Manoel Rodrigues Caldeira reclamou perante este Conselho contra o ato da administração da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro que o rebaixou das funções de faltor para as de trabalhador, com redução dos respectivos vencimentos;

CONSIDERANDO que a Segunda Câmara, pelos fundamentos constantes do Acórdão de 8 de fevereiro de 1936 (fls. 66/66 - publicado no Diário Oficial de 26 de Abril do mesmo ano), julgou procedente a reclamação, visto não ter a reclamada demonstrado a procedência do seu ato, tendo, em consequência, sido condenada a reconduzir o suplicante ao cargo de qual fora rebaixado, com o ressarcimento dos danos causados;

CONSIDERANDO que com essa decisão não se conforma a Companhia Mogiana, interpondo embargos para este Conselho Pleno;

CONSIDERANDO, preliminarmente, que os embargos de fls. 69 foram oferecidos dentro do prazo legal e estão devidamente contestados pelo empregado embargado;

CONSIDERANDO, de meritis, que, como bem salienta o parecer da Procuradoria Geral (fls. 84/5), a empresa embargante em suas razões, nenhum argumento novo apresenta que permita a rg

Proc. 4.822/31

forma da decisão da Segunda Câmara, que bem apreciou a hipótese dos autos;

RESOLVEM os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, desprezar os embargos, por irrelevantes, e manter em todos os seus termos a decisão embargada.

Rio de Janeiro, 19 de Maio de 1938.

(a) Francisco Barbosa de Resende      Presidente

(a) Luiz de Paula Lopes              Relator

Fui presente, (a) J. Leonel de Resende Alvim      Procurador Geral

Publicado no Diário Oficial em

14.9.38